


ATA DA 216ª REUNIÃO DA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

1 Às nove horas e cinquenta minutos do dia 30 de setembro de 2022, teve início a Ducentésima Décima
2 Sexta Reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina– TRED presidida pelo Presidente Contador
3 RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAÚJO-CT CRCPB [REDACTED]. Estiveram presente nesta sessão os
4 seguintes conselheiros: o Conselheiro Contador JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CT CRCPB
5 [REDACTED], a Conselheira Contadora ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA – CT CRCPB [REDACTED], a Conselheira
6 Contadora TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CT CRCPB [REDACTED]; o Conselheiro Contador
7 ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS - CT CRCPB [REDACTED], o Conselheiro Contador ABELCI DANIEL
8 DE ASSIS FILHO- CT CRCPB [REDACTED]; o Conselheiro Contador JOÃO MARCELO ALVES MACEDO – CT
9 CRCPB [REDACTED]; o Conselheiro VALTER EUGENIO DA SILVA - TC CRCPB Nº [REDACTED], e o Conselheiro
10 MOISES ARAÚJO ALMEIDA – CT CRCPB Nº [REDACTED]. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes
11 processos: Processo nº 2022/000019 - [REDACTED] - CONTADOR - PB-[REDACTED]. De
12 relato do (a) Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração ao (Fato
13 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Por
14 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2022/000053, o
15 que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000053. Este processo foi
16 apresentado pela Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização a Conselheira Eliedna de Sousa
17 Barbosa, uma vez que, o conselheiro Pedro Humberto de Almeida Ruffo não pode se fazer presente
18 nesta sessão. Dando continuidade à conselheira procedeu com a leitura do processo em questão: O
19 Conselheiro revisor constatou que a autuada é primária e mediante solicitação de Pedido de
20 Reconsideração, esta por sua vez apresentou todos os documentos comprobatórios, sendo assim o
21 conselheiro manifestou seu voto pelo Arquivamento do processo mediante regularização seguindo o
22 que preceitua a Resolução CFC 1.603/20. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
23 unanimidade. Processo nº 2022/000006 - [REDACTED] - CONTADOR - PB-[REDACTED]
24 De relato do Conselheiro (a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato
25 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
26 CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG
27 01) (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
28 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não
29 atendimento a Notificação nº 2021/000158.(Fato 2)Por descumprimento de determinação expressa
30 deste Regional através da notificação nº 2021/000159, o que identificamos por meio do não
31 atendimento a Notificação nº 2021/000159. O conselheiro relator ao analisar os documentos acostados
32 ao processo verificou que o autuado é primário, não atendeu a fiscalização, levando em consideração da
33 obrigatoriedade do registro da empresa contábil junto ao CRC-PB tendo em vista que a mesma está
34 constituída desde 29 de julho de 2015 profissional não efetuou seu registro a época voluntariamente,
35 nem durante a fiscalização e muito menos após a sua autuação. Por este motivo, o conselheiro
36 manifestou seu voto como segue: Fato 1-Votou pela aplicação de multa no valor R\$ 503,00 (quinhentos
37 e três reais) e penalidade ética de [REDACTED] conforme c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
38 c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
39 1.605/20. Fato 2 - Votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
40 penalidade ética de [REDACTED]. conforme "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
41 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20,



ATA DA 216ª REUNIÃO DA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

42 totalizando para os 02 (dois) fatos o valor de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e
43 penalidade ética de [REDACTED]. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
44 unanimidade. Processo nº 2022/000010 - [REDACTED] - CONTADOR - PB-
45 [REDACTED]. De relato do Conselheiro(a)JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por
46 infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
47 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do
48 CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
49 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não
50 atendimento a Notificação nº 2021/000211.(Fato 2)Por descumprimento de determinação expressa
51 deste Regional através da notificação nº 2021/000212, o que identificamos por meio do não
52 atendimento a Notificação nº 2021/000212. O Conselheiro relator verificou que o autuado é primário e
53 não atendeu a fiscalização deste regional, por este motivo, proferiu seu voto como segue: Fato1- votou
54 pela aplicação de multa no valor R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de [REDACTED]
55 [REDACTED] conforme c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01),
56 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Fato 2- Votou pela aplicação de multa
57 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de [REDACTED] conforme
58 "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,
59 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, totalizando para os 02 (dois) fatos o valor de multa
60 pecuniária de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e penalidade ética de [REDACTED]. Posto em
61 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2021/000015 - [REDACTED]
62 [REDACTED] - CONTADOR - PB-[REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE
63 ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea
64 "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 2)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
65 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Por descumprimento de determinação
66 expressa deste Regional através da notificação nº 2020/000060, o que identificamos por meio do não
67 atendimento a notificação nº 2020/000060.(Fato 2)Assumir a responsabilidade técnica da Organização
68 Contábil TORRES & NOBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA - CNPJ
69 13.073.540/0001-47, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não
70 atendimento a Notificação nº 2020/000061. O conselheiro relator ao analisar o processo constatou que
71 o autuado é primário, não atendeu a solicitação deste Regional; por este motivo manifestou seu voto
72 conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20: Fato 1- Votou pela aplicação de multa pecuniária no
73 valor de 01(uma) anuidade que corresponde a R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de
74 [REDACTED] conforme: alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do
75 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Fato 2 - Votou pela
76 aplicação de multa pecuniária no valor de 01(uma) anuidade que corresponde a R\$ 503,00 (quinhentos
77 e três reais) e penalidade ética de [REDACTED] conforme: alíneas "a e "g" do art. 27 do DL
78 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
79 a Res. 1.605/20, totalizando assim multa pecuniária no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e
80 penalidade ética de [REDACTED] para os dois fatos. Posto em discussão e votação, seu voto
81 foi aprovado por unanimidade. Às nove horas e cinquenta e cinco minutos nada mais havendo a tratar,
82 o Presidente Rômulo Teotônio de Melo Araújo a deu por encerrada. E, para constar, eu Claudine Andréa



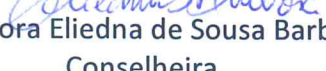
ATA DA 216ª REUNIÃO DA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

83 Silva Toscano Coordenadora do Setor de Fiscalização, lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e
84 aprovada; a presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais
85 membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João
86 Pessoa-PB, em trinta de setembro de 2022.


Contador Rômulo Teotônio de Melo Araújo
Presidente


Contador Abel Daniel de Assis Filho
Conselheiro

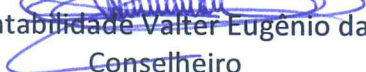

Contador Jean Douglas Castro Pinheiro
Conselheiro


Contadora Eliedna de Sousa Barbosa
Conselheira


Contador Alexandre Aureliano Oliveira Farias
Conselheiro


Contador João Marcelo Alves Macedo
Conselheiro


Contador Moisés Araújo Almeida
Conselheiro


Téc. Contabilidade Valter Eugênio da Silva
Conselheiro


Contadora Taionara Kelly B. de Oliveira
Conselheira


Contadora Claudine Andréa Silva Toscano
Coordenadora do Setor de Fiscalização